****

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8618 - 3272.8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2015**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC, doravante denominada PMAC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, por determinação do seu Prefeito Municipal Sr Antônio Paulo Remor, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio interessadas em prestar serviços de comunicação, consoante especificações deste edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de emissoras de Rádio FM Comunitária e AM/FM Comercial, com cobertura na Região da Grande Florianópolis, com abrangência no Município de Antônio Carlos/SC, para prestação de serviços de comunicação, publicidade de programas, projetos, informações diversas e campanhas temáticas ou institucionais, de acordo com o interesse público da PMAC, no período de 12 (doze) meses, nos termos abaixo especificados:

**1.1.1.** Inserções diárias, pré-gravadas, serão em número de até 238 (duzentos e trinta e oito) por mês, **sendo 09 (nove) por dia com duração de 30 segundos cada, e, 02 (duas) por dia com duração de 60 segundo cada**, ficando a critério da PMAC o horário das inserções.

**1.1.1.1.** Inserções diárias, pré-gravadas, produzidas e editadas pela assessoria de imprensa da PMAC, serão disponibilizadas por programa/arquivo em toda a terça feira do mês, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação no horário para o qual estiver credenciada.

**1.1.1.2.** A emissora credenciada receberá semanalmente o programa/arquivo da PMAC contendo texto e ou gravação para as inserções diárias.

**1.1.1.3.** Pela veiculação das “Inserções diárias” a emissora AM/FM Comercial credenciada receberá o valor estabelecido de acordo com o horário de divulgação, podendo requerer o credenciamento em apenas um dos horários elencados nos itens abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Horário** | **Valor por veiculação** | **Valor mensal estimado** |
| **I** | 07:30h às 22:00h – inserções de 30s | R$ 49,50 | R$ 9.801,00 |
| **II** | 07:30h às 22:00h – inserções de 60s | R$ 99,00 | R$ 1.980,00 |

**1.1.1.4.** Pela veiculação das “Inserções diárias” a emissora FM Comunitária credenciada receberá o valor estabelecido de acordo com o horário de divulgação, podendo requerer o credenciamento em apenas um dos horários elencados nos itens abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Horário** | **Valor por veiculação** | **Valor mensal estimado** |
| **I** | 07:30h às 22:00h – inserções de 30s | R$ 10,00 | R$ 1.980,00 |
| **II** | 07:30h às 22:00h – inserções de 60s | R$ 20,00 | R$ 400,00 |

**1.1.1.5.** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de veiculação das “Inserções diárias” efetuadas;

**1.1.1.6.** Havendo mais de uma emissora credenciada no mesmo horário, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação das “Inserções diárias”.

**1.1.1.7.** As veiculações das “Inserções diárias” poderão deixar de ser produzidas e, portanto veiculadas quando não houver expediente na PMAC, em feriados, por restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público.

**1.1.1.8.** As veiculações das “Inserções diárias” serão produzidas e editadas pela assessoria de imprensa da PMAC e disponibilizadas por programa/arquivo em toda a terça feira do mês até as 15 (quinze) horas.

**1.1.1.9.** A emissora credenciada deverá acessar os arquivos/programas disponibilizados pela PMAC, salvo quando não houver produção e consequente veiculação, o que será comunicado por email com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**2. Do prazo e condições para requerer o credenciamento**

**2.1.** Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

**2.2.** Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas que atenderem as condições deste edital.

**2.3.** As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à PMAC são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

**2.4.** O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

**2.5.** Para solicitar o credenciamento deverá a pessoa jurídica interessada apresentar na sede da PMAC, pessoalmente ou via postal, em dia de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal de Credenciamento (modelo constante do Anexo I);

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da empresa licitante;

g) Alvará de localização fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;

h) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

i) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

i.1) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1843;

l) Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

m) Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

**2.6.** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original acompanhado de cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.7.** A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.

**2.7.1.** Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

**2.8.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

**2.9.** Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão de Licitação da PMAC, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

**2.10.** Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

**2.11.** A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

**2.12.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

**2.13.** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante o Presidente da Comissão de Licitação.

**2.14.** Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á a Assessoria Jurídica da PMAC que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**2.15.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** **As despesas resultantes deste Edital ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2015 consignadas no sob o nº : (02)02.01.2.001.3.3.90.00.00.00**

**4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, em até **15 (quinze) dias úteis**, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**4.2.** Havendo mais de uma emissora de rádio credenciada no mesmo horário, estas serão remuneradas de acordo com o número de veiculações das “Inserções diárias” efetuadas.

**4.2.1.** O valor total mensal a ser pago será distribuído de forma equânime entre as emissoras credenciadas para o mesmo horário, a serem remuneradas proporcionalmente.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente edital e os contratos advindos do mesmo terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses, com anuência da contratada, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1**. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico [www.antoniocarlos.sc.gov.br](http://www.antoniocarlos.sc.gov.br) .

**6.2.** Cópias deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestadas pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos sito a Praça Anchieta, nº. 10, Centro, CEP: 88 Antônio Carlos/SC, segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos números telefônicos: (48) 3272-8617, 3272-8618, pelo e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br) ou [administração@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:administração@antoniocarlos.sc.gov.br)

**6.3.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**6.3.1.** Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento

**6.3.2.** Anexo II - Modelo de Declaração de que não emprega menores

**6.3.3.** Anexo IIII - Modelo de Declaração de Idoneidade

**6.3.4.** Anexo IV - Minuta de Contrato de Credenciamento

Antônio Carlos SC, 10 de agosto de 2015

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANTÔNIO PAULO REMOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8618 - 3272.1123

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2015**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, para prestação dos serviços de comunicação como:

( ) emissora de rádio AM – Horário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) emissora de rádio FM – Horário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) emissora de rádio FM Comunitária – Horário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Email para comunicação oficial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio Carlos, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8618 - 3272.1123

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2015**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Antônio Carlos, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8618 - 3272.1123

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2015**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Antônio Carlos, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.



#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8618 - 3272.1123

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2015**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr Antônio Paulo Remor, brasileiro, casado, portador da RG nº 978.536-2. e CPF nº 047.605.739-68, residente e domiciliado a Rua Adão Raitz, nº 50, Centro – Antônio Carlos – SC, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, …..........................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº …..........................., sediada a …..........................., CEP …..........................., neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). …..........................., brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº …........................... e no RG sob o nº…........................... , doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Credenciamento nº 06/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços, pela CREDENCIADA, de comunicação, publicidade de programas, projetos, informações diversas e campanhas temáticas ou institucionais, de acordo com o item 1.1 e seus subitens do Edital de Credenciamento nº 06/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelos serviços objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R$ …..,... (….) por veiculação, mediante apresentação de fatura mensal indicando o número de inserções efetuadas.

**2.2**. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até **15 (quize) dias úteis**, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**2.3.** Os valores serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** **As despesas resultantes deste Contrato ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2015 consignadas no sob o nº .:**

**(02)02.01.2.001.3.3.90.00.00.00**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**4.1.** A CREDENCIANTE se obriga a:

**4.1.1**. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

**4.1.2.** Disponibilizar por programa/arquivo as inserções, toda terça feira do mês, até as 15 (quinze) horas;

**4.1.3.** Instituir escala de revezamento quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário.

**4.1.4.** Informar, por email, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando não haverá produção e consequentemente não haverá veiculação de inserções da PMAC ou quando houver alteração com tempo determinado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**5.1.** A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

**5.1.1.** Veicular inserções diárias, pré-gravadas, em número de até 238 (duzentos e trinta e oito) por mês, sendo 09 (nove) por dia com duração de 30 segundos cada, e, 02 (duas) por dia com duração de 60 segundo cada, ficando a critério da PMAC o horário das inserções.

**5.1.1.1.** Respeitar escala de revezamento de veiculação quando houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo horário, estando ciente de que o presente contrato não lhe dá direito à veiculação diária das inserções da PMAC, apenas lhe garante a proporcionalidade de veiculações de acordo com o número de emissoras credenciadas e de acordo com a produção e disponibilização do mesmo pela CREDENCIANTE.

**5.1.2**. A CREDENCIADA fica obrigada apresentar por meio de cópias as gravações com os respectivos horários das inserções em nome da PMAC, juntamente com a nota fiscal.

**5.1.3.** Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

**5.1.4.** Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

**5.1.5.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

**5.1.6.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

**5.1.7.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização em suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

**5.1.8.** Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

**5.1.9.** Comunicar à CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

**5.1.10.** Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE poderá realizar fiscalização dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**7.1.** A CREDENCIADA se sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário, para as quais não tenha concorrido diretamente;

**7.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário, para as quais tenha concorrido diretamente;

**7.1.3.** Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**7.1.4.** Multa de **8%** (oito por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**7.1.5.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

**9.2.** Ao ato de descredenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**9.3.** Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses, com anuência da contratada, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Antônio Carlos - SC,..... de .......................de 2015.

Pela Contratante Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1............................................... 2...............**........................................**

CPF nº CPF nº